

**Processo:** 1127696  
**Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Procedência:** Município de Ubaporanga  
**Exercício:** 2019  
**Representante:** Jorge Siqueira de Rezende Ferreira  
**Responsáveis:** Gilmar de Assis Rodrigues e Gleydson Delfino Ferreira  
**MPTC:** Daniel de Carvalho Guimarães  
**RELATOR:** CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de representação oferecida pelo Presidente da Câmara Municipal de Ubaporanga à época, Sr. Jorge Siqueira de Rezende Ferreira, por meio do encaminhamento, em mídia digital (CD), de cópia dos autos da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI 01/2019, instaurada com o objetivo de apurar a aquisição de cilindros de oxigênio com carga incompleta pelo Município.

Em 02/12/2019, o Conselheiro Mauri Torres, então Presidente do Tribunal, determinou ao então Prefeito Municipal de Ubaporanga, Sr. Gilmar de Assis Rodrigues, que instaurasse tomada de contas especial para apuração dos fatos noticiados, identificação dos responsáveis e quantificação de eventual dano ao erário, devendo, ao final, proceder ao encaminhamento da respectiva documentação a esta Corte (peça 2).

Em 19/10/2020, foi expedido comunicado ao Controlador Interno do Município, a fim de informar que o prazo para o encaminhamento da tomada de contas especial em comento venceria em 16/11/2020 (peça 4).

Em 18/01/2021, foi intimado o Prefeito do Município de Ubaporanga à época, Sr. Gleydson Delfino Ferreira, para proceder à remessa da tomada de contas especial acima referenciada ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de responsabilidade solidária e aplicação de multa (peça 5).

Em 10/06/2022, foi concedido prazo de mais 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal (peça 11).

Em 03/10/2022, a Presidência deste Tribunal procedeu ao recebimento da documentação alusiva aos autos da CPI 01/2019 como representação, a teor do disposto nos arts. 310 e 311 da Resolução 12/2008, vigente à época (peça 18), tendo os autos sido distribuídos à relatoria do Conselheiro José Alves Viana (peça 19).

O então relator submeteu o processo à análise da 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 2ª CFM (peça 20).

Manifestou-se a 2ª CFM pela necessária realização de diligência com vistas à complementação da instrução processual (peça 22), razão pela qual foi determinada a intimação do Sr. Gleydson Delfino Ferreira (peça 24).

Em 03/04/2024, os autos vieram à minha relatoria (peça 30).

À vista do descumprimento da determinação do Tribunal (peça 27), determinei nova intimação do Sr. Gleydson Delfino Ferreira para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentasse a documentação anteriormente solicitada, sob pena de multa pessoal e individual, nos termos do art. 85, VI, da Lei Orgânica (peça 31).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Gabinete do Conselheiro em exercício Telmo Passareli*

Apresentada, pelo Sr. Gleydson Delfino Ferreira, a documentação protocolizada sob o número 9000623700/2024 (peças 40 a 45), foram os autos remetidos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para exame (peça 48) e, em seguida, encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer (peça 50).

É o relatório.

À **Secretaria da Segunda Câmara** para inclusão em pauta.

Belo Horizonte, 4 de novembro de 2024.

TELMO PASSARELI  
Relator